

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº , DE DE DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 6º DO ART. 100, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PARA MAJORAR O VALOR DAS EMENDAS INDIVIDUAIS AO ORÇAMENTO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, nos termos do § 2º do Art. 24, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Modifica o § 6º do artigo 100, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.100. (...)

§6º *As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior”.* (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral,
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá-MT,
em de de 2023.

**VER. CHICO 2000
PRESIDENTE**

**VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ
1º VICE-PRESIDENTE**

**VER. SARGENTO VIDAL
2º VICE-PRESIDENTE**

**VER. ADEVAIR CABRAL
1º SECRETÁRIO**

**VER. WILSON KERO KERO
2º SECRETÁRIO**

